



CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BEM MÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Arrendamento de Bem Móvel e Outras Avenças, de um lado, **MAURO FELIX TEIXEIRA**, CPF: 440.158.876-20, adiante denominado simplesmente **ARRENDANTE**, e por outro lado **GUSTAVO SOARES DA COSTA**, inscrito no CPF 100.934.386-64 e RG MG-15.907.997 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 578, Bairro Copacabana, Belo Horizonte-MG, CEP: 31540-510, adiante denominada simplesmente **ARRENDATÁRIO**, tem entre si como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O ARRENDANTE é legítimo proprietário do veículo marca/modelo REB/A. GUERRA, esp/tipo **CARGA SEMI-REBOQUE**, detentor da placa **BXB6241** do chassi **9AAP12630PC011008** e do RENAVAN nº **00609139134** pelo presente instrumento e de acordo com as disposições do referido bem em arrendamento ao **ARRENDATÁRIO**, por prazo indeterminado, a partir da assinatura do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Findo o prazo de 6 meses ora estipulado para o arrendamento este só poderá ser renovado mediante a confecção de novo instrumento, sendo de toda forma, impossível as partes prorrogar o prazo deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O **ARRENDANTE** reconhece, a todo o momento, o direito de propriedade do **ARRENDATÁRIO**, e a condição temporária da posse que exerce sobre o bem objeto do presente contrato, sempre nos termos ora acordados.

PARÁGRAFO TERCEIRO- No ano da assinatura do presente instrumento o **ARRENDANTE** passa ao **ARRENDATÁRIO** o bem objeto do presente contrato e todos os documentos necessários para que este transite livremente e nas condições estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo Arrendamento mensal ora o **ARRENDATÁRIO** pagará ao **ARRENDANTE** o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), vencíveis dia 25 do mês subsequente ao vencido. O **ARRENDATÁRIO** se compromete a utilizar o bem arrendado com o fim específico de transporte de carga.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a consecução do fim previsto no “caput” desta cláusula, poderá o **ARRENDATÁRIO** providenciar todos os registros e inscrições necessárias para tal, inclusive perante ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e outras repartições, se comprometendo o **ARRENDANTE** a assinar todos os documentos que necessários sejam.

CLÁUSULA QUINTA

Finda a vigência do presente contrato, ou rescindido este antecipadamente deverá o **ARRENDATÁRIO** devolver o bem objeto deste contrato imediatamente ao **ARRENDANTE**, assim como todos os documentos que entregues lhe foram ato em que poderá o **ARRENDATÁRIO** pedir a baixa nos registros e inscrições a que se ato, assinar todos os documentos que necessário sejam para tal.

CLÁUSULA SEXTA

O **ARRENDATÁRIO** se responsabiliza pelo correto uso do bem ora arrendado, devendo zelar pela sua conservação uso lícito e dentro das normas de trânsito, etc... assim como encargos e impostos e suportando os ônus pela infringência de qualquer disposição legal e/ou contratual excetuando-se o caso previsto na cláusula sétima.



PARÁGRAFO PRIMEIRO- Não se considera resultado se mau uso do bem ora arrendado aqueles produzidos pelo desgaste natural do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderá o ARRENDATÁRIO permitir ao ARRENDANTE que, durante a contratualidade, este se utilize do bem arrendado, para proveito próprio e sob suas expensas o que se fará por mera liberdade daquele, suspendendo enquanto o veículo estiver na posse do ARRENDANTE, os afeitos do presente contrato e impedimento o estabelecimento de quaisquer obrigações entre as partes senão as ora acordadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ocorrendo os eventos previstos no “caput” desta cláusula, o ARRENDANTE se torna responsável pelo bem ora arrendado desde o momento de seu recebimento e até a hora de sua entrega, para todos fins de Direito, quer civis, penais ou de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA

As partes contratantes se responsabilizam pelo cumprimento integral deste contrato, inclusive por seus procuradores, herdeiros e sucessores liberando-se apenas por motivo de força maior e fortuita nos termos da legislação.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo nominadas, elegendo-se o foro da comarca do (PR), para dirimir eventuais ou discussões oriundas deste.

Belo Horizonte, 25/07/2023

ARRENDANTE

ARRENDATÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tabelionato 6º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG
 Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de:
 [JjpeNDC0] - MAURO FELIX TEIXEIRA.....
 [JjLcNPE3] - GUSTAVO SOARES DA COSTA.....
 em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 25/07/2023, 13:27
 SELO DE CONSULTA: CNT62049
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8129077623544891

Quantidade de atos praticados: 2
 At(s) praticado(s) por WANDERLY ANTÔNIO XAVIER -
 ESCRIVENTE JURAMENTADA
 Emol.: R\$ 14,68 - TFJ: R\$ 4,62 - ISSQN: R\$ 0,42 - Valor final: R\$ 19,72
 Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AAC695837

